



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.119/2013

*Altera o Inciso II do Art. 4º da Lei
Nº 3.609/2005 e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Inciso II do Art. 4.º da Lei Nº 3.609/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º (inalterado)

I – (inalterado)

II – Sociedade Civil Organizada

- a. 01 (um) representante Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pinheiro Machado;
- b. 01 (um) representante do Centro Cacimbinhense de Tradições Gaúchas Lila Alves - CCTG Lila Alves, Pinheiro Machado, RS;
- c. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado;
- d. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pinheiro Machado;
- e. 01 (um) representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II Nº 16, Pinheiro Machado;
- f. 01 (um) representante da Sociedade Cultural e Recreativa Filhos da Lua, Pinheiro Machado, RS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 29 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*